

DOM  
3235

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 025/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00083/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.**

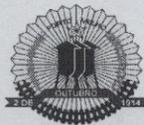
Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 237, esquina com Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL ESTRATÉGIAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal **ROSINEIDE KEMPIM**, RG nº 640615 SSP/RO, CPF 624.984.522-49 640615 SSP/RO, CPF 624.984.522-49, e a empresa firma **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 15.512.542/0001-10, estabelecida na Av. Abunã, nº 1957, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 15.512.542/0001-10, com sede na Av. Pinheiro Machado, 1221, Fundos, Centro, CEP: 76.801-128, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da Cédula de Identidade nº 000971815 SESDEC/RO e CPF nº 917.642.972-53, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante da Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº **00299/2020/SUPEL/RO**, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 23.00083/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas a laser, com função de copiadora, impressora e digitalizadora, de primeiro uso e de propriedade da **CONTRATADA**, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como toner ou cartucho de toner (exceto papel e grampos), in loco, para atendimento da Secretaria Municipal Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, incluindo fornecimento de sistema de monitoramento, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão, pelo período de 12 (doze) meses com franquia estimada de 600.600 (seiscentos mil e seiscentos) cópias/impressões/ano, conforme estimativa de consumo abaixo:

| Setores Atendidos                    | Qtd. Estimada Mensal de folha | Qtd. Estimada Anual de folhas | Aumento estimado de 30% | Total Geral de Consumo para o período de 12 meses | Estimativa de consumo por setor considerando o aumento de 30% de folhas |
|--------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------|---|---|
| Recepção                             | 38.500                        | 462.000                       | 138.600                 | 600.600   | 85.800  |
| ASTEC                                |                               |                               |                         |   |   |
| Departamento de Convênio e Contratos |                               |                               |                         |   |   |
| Departamento Administrativo          |                               |                               |                         |   |   |
| Engenharia e Arqui-                  |                               |                               |                         |   |   |

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 025/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00083/2021**

|                                   |  |  |  |  |         |
|-----------------------------------|--|--|--|--|---------|
| tetura I                          |  |  |  |  |         |
| Engenharia e Arqui-<br>tetura II  |  |  |  |  |         |
| Engenharia e Arqui-<br>tetura III |  |  |  |  |         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                |  |  |  |  | 600.600 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA deverá promover a instalação das máquinas nos locais definidos pela CONTRATANTE, com ônus próprio, de transporte, fretes, mão-de-obra e outras despesas necessárias pela CONTRATANTE, a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento.

2.2. As instalações das impressoras serão realizadas na Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, localizada na Rua Abunã, nº 2625, Bairro Liberdade, na cidade Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, no período de 08:00 às 14:00 horas, com prévio agendamento, por meio do telefone (69) 3901-3122. Todos os procedimentos necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o art. 73, I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

- a) provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida;
- b) definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

3.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração;

3.3. Todo o serviço constatado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 (vinte e quatro) horas para que não prejudique o andamento das atividades da Contratante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

3.4. O não atendimento do prazo fixado no item 5.3 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA solicitará a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos que deverá ser realizada no horário de 8h às 14hs, de segunda a sexta-feira;

4.2. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivos a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

4.3. Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

4.4. É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 04 (quatro) horas, após a notificação por parte da Contratante;

4.5. Nos casos em que o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos setores, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo apresentado no item 3.3, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, enquanto perdurar o conserto da mesma;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 025/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00083/2021**

4.6. Nos casos de manutenção preventiva, a CONTRATADA, verificando ruídos, manchas nas impressões/cópias, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a Contratada para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento das impressoras, a fim de evitar paralisações nos serviços.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. A contratada fornecerá garantia dos serviços prestados de:

- a) 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins de habilitação decorrente deste contrato, a CONTRATADA deverá possuir a documentação exigida referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme autorizado pelo artigo 27, da Lei nº 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. A CONTRATANTE fornecerá as informações sobre a quantidade e modelos a serem confeccionados, proporcionando à CONTRATADA facilidades a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos produtos;
- 7.2. A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, comunicando à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada;
- 7.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;
- 7.5. Destinar área específica para instalação das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível, quando for o caso;
- 7.6. Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;
- 7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, devendo manter estas condições durante a execução do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações solicitadas e dentro do prazo estabelecido;
- 8.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações solicitadas e modelos apresentados;
- 8.3. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATADA, qualquer serviço rejeitado em virtude de apresentar falha ou ter sido confeccionado em desacordo com as especificações estabelecidas;
- 8.4. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- 8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, execução dos serviços, sem prévia anuência da CONTRATADA;
- 8.6. Fornecer máquina nova, ainda em linha de fabricação e digital, com garantia de qualidade de cópias, impressões e comprovar através de declaração do fabricante ou distribuidor dos equipamentos no Brasil, ser revendida e possuir assistência técnica no Estado de Rondônia;
- 8.7. A instalação das impressoras deverá ocorrer em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 025/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00083/2021**

- 8.8.** Nos casos de urgência, tendo em vista que não poderá haver paralisação das atividades de alguns setores da CONTRATANTE, a CONTRATADA, após a notificação por parte do CONTRATANTE, deverá realizar visita técnica no prazo máximo de até 04 (quatro) horas;
- 8.9.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca das impressoras ofertadas, podendo ser remanufaturados. No ato da entrega e instalações das impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, 02 (dois) toners reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições;
- 8.10.** A CONTRATADA, após notificação por parte da CONTRATANTE, deverá entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os toners extras que serão solicitados para reposição do estoque;
- 8.11.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), sem ônus adicional;
- 8.12.** É obrigatório a utilização de peças ou toner originais da marca ofertada;
- 8.13.** O descumprimento da CONTRATADA nos prazos e condições definidos neste contrato poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº 8.666/93, assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa; recursos; respeitando os prazos previstos nos arts. 87, inciso II e III e artigo 109 da Lei 8.666/93;
- 8.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pela Contratante, sem ônus adicional;
- 8.15.** Transportar seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para a Contratante;
- 8.16.** Efetuar medições mensais, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;
- 8.17.** A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE, demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
- 8.18.** Responsabilizar por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto;
- 8.19.** Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 8.20.** Manter durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e neste contrato;
- 8.21.** A CONTRATADA deverá possuir seguro da(s) máquina(s), uma vez que a CONTRATANTE não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do(s) equipamentos(s);
- 8.22.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder, e/ou transferir total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência;
- 8.23.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**9. CLÁUSULA NONA – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE**

- 9.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.
- 9.2.** A contratação resultante do objeto deste contrato, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

**9.2. Do Reajuste**

- 9.2.1.** Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste contrato poderá sofrer atualização, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 025/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00083/2021**

substituí-lo, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

9.2.2. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

9.2.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

9.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

9.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

9.2.8. A formalização de prorrogação do contrato deve ser firmada através de termo aditivo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 48.906,00 (quarenta e oito mil, novecentos e seis reais)**.

10.2. Os recursos orçamentários são provenientes do Projeto Atividade e Elemento de Despesa a seguir:

**Projeto/Atividade/Operação Especial: 23.01.04.122.192.2.615 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 3.3.90.40, Fonte: 15.00 – Recursos não vinculados a Imp., Nota de Empenho: 1680/2022, no Valor: R\$ 36.679,50 (fls. 222).**

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva nota fiscal/fatura ou documento legalmente equivalente devidamente certificada pelo setor competente, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

11.2. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa;

11.3. A futura Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

11.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a futura Contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram, ou seja, a comprovação de que se encontra quite junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidões negativas);

11.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

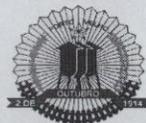
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 025/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00083/2021**

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

|                     |                         |                |
|---------------------|-------------------------|----------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | I = 0,00016438 |
|---------------------|-------------------------|----------------|

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos das Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e nº. 12.846/2013, a CONTRATADA que:

**12.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta;

**12.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

| ITEM                                      | INFRAÇÃO  | GRAU | MULTA        |
|---|---|------|--------------|
| 01  | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.  | 6    | 5,0% por dia |
| 02  | Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência.  | 6    | 5,0% por dia |
| 03  | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado; por dia e por unidade de atendimento.   | 5    | 4% por dia   |
| 04  | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.   | 5    | 4% por dia   |
| 05  | Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.  | 4    | 3% por dia   |
| 06  | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.   | 2    | 1% por dia   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |   |      |              |
| 07  | Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.                      | 5    | 4% por dia   |
| 08  | Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados; por motivo e por dia.   | 6    | 5% por dia   |
| 09  | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; por ocorrência.           | 2    | 1% por dia   |
| 10  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.  | 2    | 1% por dia   |
| 11  | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo; por serviço e por ocorrência.   | 6    | 5% por dia   |
| 12  | Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados; em número mínimo, treinamento e suporte aos demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência; | 3    | 2% por dia   |
| 13  | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.   | 2    | 1% por dia   |
| 14  | Fornecer relatórios exigidos para o objeto; por tipo e por ocorrência.  | 2    | 1% por dia   |
| 15  | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.   | 1    | 0,5% por dia |

*Assinatura*

*Assinatura*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 025/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00083/2021**

|    |  |   |              |
|----|--|---|--------------|
| 16 | Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão; por funcionário e por dia. | 1 | 0,5% por dia |
| 17 | Fornecer suporte técnico à Contratante; por ocorrência e por dia.  | 6 | 5% por dia   |

**12.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**12.4.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.6.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**12.8.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

**12.9.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.10.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

**12.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, em homenagem ao princípio da proporcionalidade.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 025/PGM/2022 – PROCESSO Nº 23.00083/2021**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

15.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vedação expressa no item anterior não se aplica, no que se refere à subcontratação, às Assistências Técnicas Preventivas e Corretivas, sempre respeitadas as especificações e regras previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE no caso de seu descumprimento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes, na presença das duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Porto Velho/RO, 20 de maio de 2022.

**ROSINEIDE KEMPIM  
SECRETARIA MUNICIPAL ESTRATÉGIAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC  
CONTRATANTE**

**ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Simone Lina Benedita*  
CPF Nº: *92465528220*  
RG Nº: *850449*

NOME: *Cric Vieira de Santa Catharina*  
CPF Nº: *974.251.502-63*  
RG Nº: *993815 SSP/RO*